



Syngenta Previ - Sociedade de Previdência Privada

Quadro comparativo do Estatuto

03 de junho de 2022

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
I – DA SYNGENTA PREVI	...	
Art. 2º A Syngenta Previ terá sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.	Art. 2º A Syngenta Previ terá sede e foro na Rua Dr. Rubens Gomes Bueno, nº 691, bloco A, sala 1308 , Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações regionais ou locais.	Inclusão de endereço completo Syngenta Previ: esse endereço consta no CNPJ da entidade
Art. 7º O prazo de duração da Syngenta Previ é indeterminado.	...	
...	...	
§ 2º A Syngenta Previ estará sujeita tão somente ao regime de liquidação extrajudicial, na forma que este Estatuto e legislação vigente.	§ 2º A Syngenta Previ estará sujeita à decretação, pelo órgão governamental competente, de intervenção e/ou de liquidação extrajudicial, na forma que dispuser a legislação vigente.	Alterado quando do atendimento à Nota nº 568/2022/Previc.
§ 3º Encontrando-se em difícil situação econômico-financeira, a Syngenta Previ submeterá plano especial de recuperação à aprovação das Patrocinadoras e do órgão público competente, para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e seu bom funcionamento.	Revogado	Parágrafo revogado tendo em vista o ajuste efetuado no § 2º deste artigo para atendimento à Nota nº 568/2022/Previc.
§ 4º O resultado deficitário nos planos ou na Syngenta Previ será equacionado por Patrocinadoras e Participantes, na proporção existente entre suas contribuições, sem prejuízo do direito de ação regressiva contra dirigentes ou	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à Syngenta Previ.		
II - DOS MEMBROS DA SYNGENTA PREVI		
Seção I – Das Patrocinadoras		
Art. 10 Cada Patrocinadora que aderir a um dos planos administrados pela Syngenta Previ será exclusivamente responsável pelo Plano de Benefícios que patrocinar, observado o disposto nos respectivos Convênios de Adesão.	...	
<p>Parágrafo único</p> <p>Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da Syngenta Previ serão aqueles oferecidos aos empregados da Patrocinadora Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.</p>	Art. 11 Os Planos de Benefícios a serem oferecidos aos empregados da Syngenta Previ serão aqueles oferecidos aos empregados da Patrocinadora Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Aprimoramento estrutural.
<p>Art. 11 A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, atendidas as disposições estatutárias e demais normas legais pertinentes.</p> <p>...</p>	<p>Art. 12 A admissão de qualquer pessoa jurídica, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação do Conselho Deliberativo, da celebração de Convênio de Adesão em relação aos Planos de Benefícios e da autorização do órgão público competente, atendidas as disposições estatutárias e demais normas legais pertinentes.</p> <p>...</p>	Renumerado
Art. 12 A retirada de Patrocinadora da Syngenta	Revogado	Artigo revogado para atendimento à Nota nº

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Previ se dará:</p> <p>I por seu requerimento, com a correspondente exposição de motivos;</p> <p>II por sua extinção, dissolução ou liquidação;</p> <p>III a pedido do Conselho Deliberativo, no caso da intervenção de qualquer agente ou órgão público competente na direção de qualquer Patrocinadora, observada a legislação vigente aplicável.</p> <p>Parágrafo único</p> <p>Qualquer caso de retirada de Patrocinadora será precedida de notificação com exposição do motivo ao representante legal da Syngenta Previ e ocorrerá somente após a verificação e consequente aprovação pelo órgão público competente.</p>		<p>568/2022/Previc.</p>
<p>Art. 13 A Patrocinadora poderá retirar-se, após deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação do órgão público competente, de um ou mais Planos de Benefícios de que participe, permanecendo na condição de Patrocinadora nos demais Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ, aos quais tenha aderido.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Artigo revogado para atendimento à Nota nº 568/2022/Previc.</p>
<p>Art. 14 As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos</p>	<p>Art. 13 As Patrocinadoras terão integral responsabilidade pela manutenção dos Planos de Benefícios previstos em seus respectivos</p>	<p>Renumerado</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Regulamentos.	Regulamentos.	
Inexistente	Art. 14 A Patrocinadora poderá solicitar a retirada de patrocínio, observada a legislação vigente aplicável.	Previsão da possibilidade de retirada de patrocínio para garantir a transparência do Estatuto. Inclusão efetuada em razão da revogação dos artigos 12 e 13 para atendimento à Nota nº 568/2022/Previc.
Art. 15 Consideram-se Participantes as pessoas físicas inscritas nos Planos de Benefícios, administrados pela Syngenta Previ, nas condições previstas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 15 ...	
Parágrafo único A categoria Participantes quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tiveram presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, assim como os participantes assistidos.	Parágrafo único A categoria Participantes, quando utilizada de forma genérica neste Estatuto, inclui os autopatrocinados e aqueles que optaram ou tiveram presumida sua opção pelo instituto do benefício proporcional diferido e que se encontrem aguardando o início do recebimento do benefício, assim como os participantes assistidos.	Inclusão de vírgula.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Art. 16 A regular inscrição dos Participantes em quaisquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ é o ato pelo qual restará devidamente formalizado o ingresso dos Participantes na condição de membro da Syngenta Previ.	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.
§ 1º A regular inscrição na Syngenta Previ é condição essencial à obtenção de qualquer prestação assegurada pelos Planos de Benefícios a que estiver o respectivo Participante vinculado.	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.
§ 2º As condições e formalidades específicas de inscrição dos Participantes serão fixadas nos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.
Art. 17 São Beneficiários as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados. Parágrafo único O cancelamento da inscrição de Beneficiário de Participante nos Planos de Benefícios se dará na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Art. 16 São Beneficiários e Beneficiários Indicados as pessoas físicas definidas nos termos dos Regulamentos dos Planos de Benefícios ao qual estiverem vinculados. Parágrafo único O cancelamento da inscrição de Beneficiário e de Beneficiário Indicado de Participante nos Planos de Benefícios se dará na forma estabelecida pelos respectivos Regulamentos dos Planos de Benefícios.	Alinhamento ao texto regulamentar.
III – DOS BENEFÍCIOS		

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 18 Os Regulamentos dos Planos de Benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e dos Beneficiários, no que concerne aos benefícios e contribuições, observadas as disposições estabelecidas neste Estatuto, no respectivo Convênio de Adesão e na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Art. 17 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>IV – DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL</p>		
<p>Art. 19 O Patrimônio relativo a cada Plano de Benefícios administrado pela Syngenta Previ será autônomo, livre, desvinculado do patrimônio de qualquer outro Plano de Benefícios ou de outra entidade e será constituído de:</p> <p>I contribuições das Patrocinadoras e dos Participantes, nos termos e nas condições previstas nos Regulamentos dos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora;</p> <p>II receitas de aplicação do Patrimônio correspondente aos Planos administrados pela Syngenta Previ;</p> <p>III dotações, doações, subvenções, legados, rendas e outras contribuições de qualquer natureza efetuadas para o Plano;</p> <p>IV bens móveis e imóveis vinculados aos respectivos Planos administrados pela Syngenta</p>	<p>Art. 18 ...</p> <p>IV bens móveis vinculados aos respectivos Planos administrados pela Syngenta Previ.</p>	<p>Exclusão de bens imóveis eis que a entidade não os tem em sua carteira de investimentos em razão da vedação na legislação vigente aplicável.</p> <p>Atendimento à Resolução CMN nº 4661.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Previ.		
Art. 20 Para garantia das obrigações assumidas em cada Plano de Benefícios, a Syngenta Previ poderá constituir fundos em conformidade com os critérios e normas fixados pelos órgãos públicos competentes, observada a legislação em vigor.	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.
Art. 21 O Patrimônio relativo a cada plano administrado pela Syngenta Previ será aplicado conforme diretrizes estabelecidas na política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação vigente aplicável.	Art. 19 ...	Renumerado
Art. 22 O exercício social terá a duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.	Art. 20 ...	Renumerado
Parágrafo único As demonstrações contábeis consolidadas, pareceres e manifestação do Conselho Deliberativo da Syngenta Previ referentes ao exercício social e os balancetes mensais serão elaborados em conformidade com o disposto na legislação vigente.	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.
Art. 23 Em caso de extinção ou liquidação da Syngenta Previ ou de um de seus Planos de Benefícios será observado o disposto na legislação vigente aplicável.	Revogado	Revogado em razão de não se tratar de matéria estatutária.
Art. 24 A Syngenta Previ disponibilizará aos Participantes as demonstrações contábeis	Art. 21 A Syngenta Previ disponibilizará aos Participantes as informações e os documentos	Ajustado para adaptar à legislação vigente

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
consolidadas do exercício, após a manifestação e aprovação pelo Conselho Deliberativo, na forma do disposto na legislação vigente aplicável.	pertinentes aos Planos de Benefícios e à Syngenta Previ na forma, prazo e meios previstos na legislação vigente aplicável.	aplicável.
V – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	...	
Seção I – Da Administração e da Fiscalização	..	
Art. 25 São órgãos estatutários da Syngenta Previ, tendo cada um a sua respectiva responsabilidade: I o Conselho Deliberativo; II a Diretoria Executiva; III o Conselho Fiscal.	Art. 22 ...	Renumerado
Art. 25 ... § 3º Aos Participantes é vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	Parágrafo único É vedada a ocupação simultânea de cargos de membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.	Ajustado conforme as boas práticas de governança corporativa.
Art. 26 A Syngenta Previ poderá contratar profissional especializado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, limitado a um membro por órgão, na condição de representante das Patrocinadoras.	Art. 23 ...	Renumerado
Art. 25 ...	Art. 24 ...	Renumerado

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Syngenta Previ serão, em parte, indicados pelas Patrocinadoras e, em parte, eleitos pelos Participantes e assistidos, observadas as disposições estatutárias e legais aplicáveis.</p>		
<p>Art. 25 ...</p> <p>§ 1º Na composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal 1/3 (um terço) das vagas será destinado a membros representantes dos Participantes e assistidos e 2/3 (dois terços) a membros representantes das Patrocinadoras, observadas as disposições deste Estatuto e do regimento eleitoral.</p>	<p>Art. 25 ...</p>	<p>Renumerado</p>
<p>Art. 27 O critério para a indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará a proporcionalidade entre o montante do patrimônio relativo aos Planos de Benefícios de cada Patrocinadora, administrados pela Syngenta Previ, considerados em conjunto, assim aplicado:</p> <p>I a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o patrimônio superior a 50% (cinquenta por cento), indicará os representantes das Patrocinadoras;</p> <p>II a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar entre 33% (trinta e três por cento) e 50% (cinquenta por cento),</p>	<p>Art. 26 A indicação dos representantes das Patrocinadoras para os Conselhos Deliberativo e Fiscal observará o número de participantes vinculados a cada Patrocinadora, bem como o montante do respectivo patrimônio, em observância ao disposto na legislação vigente aplicável.</p>	<p>Simplificação e adequação do critério para indicação dos representantes das patrocinadoras à legislação vigente aplicável.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>indicará 2/3 (dois terços) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais representantes, se houver, indicados pela Patrocinadora cujos Planos de Benefícios detiverem o patrimônio imediatamente abaixo;</p> <p>III a Patrocinadora cujos Planos de Benefícios, considerados em conjunto, detiverem o maior patrimônio e este se situar abaixo de 33% (trinta e três por cento), indicará 2/3 (dois terços) dos representantes das Patrocinadoras, dentre os quais um será designado Presidente do Conselho Deliberativo, um será designado Vice-Presidente e os outros designados conselheiros, sendo os demais representantes, se houver, indicados pela Patrocinadora subsequente, cujos Planos de Benefícios detiverem o maior patrimônio.</p>		
<p>§ 1º As disposições inclusas nos incisos I, II e III deste artigo não são aplicáveis cumulativamente.</p>	<p>Revogado.</p>	<p>Revogado em razão da perda de finalidade.</p>
<p>§ 2º Do critério de que trata o caput deste artigo, estará excluída a representatividade de Patrocinadora que, à data da indicação, tenha protocolizado junto ao órgão público competente o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>Do critério de que trata o <i>caput</i> deste artigo, estará excluída a representatividade de Patrocinadora que, à data da indicação, tenha protocolizado junto ao órgão público competente o processo de retirada ou de transferência de gerenciamento de Planos de Benefícios administrados pela Syngenta</p>	<p>Renumerado.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	Previ.	
§ 3º Os representantes dos Participantes serão escolhidos através de eleição, observado o disposto no art. 35 deste Estatuto.	Art. 27 Os representantes dos Participantes serão escolhidos através de eleição, observado o disposto no art. 35 deste Estatuto.	Renumerado.
§ 4º A Syngenta Previ não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleitos pelos Participantes, observado o disposto no § 11 do artigo 38 e § 6º do artigo 57 deste Estatuto.	Revogado	Revogado em conformidade com as boas práticas de governança corporativa.
Art. 28 São requisitos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: I ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público; IV ter, no mínimo, 1 (um) ano de vinculação a qualquer dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ;	Art. 28 ... I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos , no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; ... III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar , ou como servidor público; ...	Adaptação à legislação vigente aplicável. Resolução CNPC nº 39/2021

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V ter reputação ilibada.		
Inexistente.	§ 1º Considera-se detentor de reputação ilibada o membro que desfruta, no âmbito da sociedade, de reconhecida idoneidade moral.	Incluído o conceito de reputação ilibada para maior clareza e transparência do texto estatutário.
§ 1º Na hipótese de profissional contratado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo.	§ 2º Na hipótese de profissional contratado para exercer cargo nos Conselhos Deliberativo e Fiscal não se aplica o disposto no inciso IV do caput deste artigo.	Renumerado.
§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverão ter atestado de habilitação emitido pela autoridade pública competente se assim dispuser a legislação vigente aplicável.	Revogado	Revogado para alinhamento à legislação vigente. Instrução Previc nº 40/2021.
Art. 29 Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior, atestado de habilitação emitido pelo órgão público competente, residência no Brasil e atender aos requisitos dos incisos I ao V do artigo 28 deste Estatuto. Art. 47 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 3 (três) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.	Art. 29 São requisitos para o exercício de mandato de membro da Diretoria Executiva: I ter comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos, no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; II não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; III não ter sofrido penalidade	Eliminação do requisito de carência de vinculação ao Plano para composição da Diretoria Executiva, substituição da remissão pela matéria correspondente e adaptação à legislação vigente aplicável.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
	<p>administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;</p> <p>IV ser empregado ou diretor de Patrocinadora;</p> <p>V ter formação de nível superior;</p> <p>VI ter residência no Brasil;</p> <p>VII ter reputação ilibada.</p>	<p>Resolução CNPC nº 39/2021.</p>
<p>Parágrafo único</p> <p>Para exercício do cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente a exercício do cargo.</p>	<p>§ 1º Para exercício do cargo de administrador estatutário tecnicamente qualificado será exigida experiência mínima de 3 (três) anos na área de investimentos e certificação emitida por entidade autônoma previamente ao exercício do cargo.</p>	<p>Ajuste gramatical.</p>
<p>Art. 29 Os membros da Diretoria Executiva deverao ter formação de nível superior, atestado de habilitação emitido pelo órgão público competente, residência no Brasil e atender aos requisitos dos incisos I ao V do artigo 28 deste Estatuto.</p>	<p>§ 2º Os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos previstos no caput deste artigo, deverão ter atestado de habilitação emitido pela autoridade pública competente, se assim dispuser a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Aprimoramento estrutural.</p>
<p>Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Syngenta Previ em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, pelos danos ou prejuízos que</p>	<p>Art. 30 Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da Syngenta Previ em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, sob o aspecto</p>	<p>Aprimoramento redacional.</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>causarem, por ação ou omissão, à Syngenta Previ, nos termos da legislação vigente aplicável.</p>	<p>administrativo, civil e penal, pelos prejuízos que causarem por violação a este Estatuto, aos Regulamentos dos Planos de Benefícios e à legislação vigente aplicável.</p>	
<p>Art. 53 ...</p> <p>Parágrafo único</p> <p>A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Parágrafo único</p> <p>A responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal perante terceiros estará limitada aos atos praticados no exercício de suas funções que resultarem de culpa ou dolo, observada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>Renumerado e ajustado por ser aplicável também aos membros do conselho fiscal.</p>
<p>Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou aqueles que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso, e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual poderão ser reeleitos ou reconduzidos.</p>	<p>Art. 34 Os membros dos órgãos estatutários investidos na qualidade de Participantes ativos ou autopatrocinados, ou aqueles que optaram ou tiveram presumida a opção pelo instituto do benefício diferido por desligamento ou benefício proporcional diferido, conforme o caso, e que, no curso do mandato, passarem à categoria de assistidos, em virtude de aposentadoria, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual poderão ser reeleitos ou reconduzidos segundo as regras estabelecidas nos regimentos internos da Syngenta Previ.</p>	<p>Alterado quando do atendimento à Nota nº 568/2022/Previc para inclusão da remissão aos regimentos internos para conferir maior flexibilidade às regras procedimentais da Entidade em relação à reeleição e à recondução de integrantes dos órgãos estatutários.</p>
<p>Art. 35 A eleição para escolha dos representantes dos Participantes para membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos no mês de novembro,</p>	<p>...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
observadas as regras previstas neste Estatuto e no regimento eleitoral vigente.		
§ 3º Caberá ainda à Comissão Eleitoral observar o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas assegurado estatutariamente, para a escolha dos representantes dos Participantes e assistidos, que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.	§ 3º Caberá ainda à Comissão Eleitoral observar o mínimo de 1/3 (um terço) das vagas assegurado estatutariamente, para a escolha dos representantes dos Participantes e assistidos que integrarão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.	Ajuste gramatical.
Seção II – Do Conselho Deliberativo	...	
Art. 38 O Conselho Deliberativo será composto de 6 (seis) membros, sendo 2/3 (dois terços) representantes das Patrocinadoras e 1/3 (um terço) representantes dos Participantes e assistidos. 	
§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.	§ 1º O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras segundo as regras estabelecidas nos regimentos internos da Syngenta Previ.	Alterado quando do atendimento à Nota nº 568/2022/Previc para inclusão da remissão aos regimentos internos para conferir maior flexibilidade às regras procedimentais da Entidade em relação à reeleição e à recondução de integrantes dos órgãos estatutários.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	§ 7º A substituição de que trata o § 6º deste artigo será pelo prazo remanescente do mandato em curso.	Previsão expressa de que a substituição de integrante do Conselho Deliberativo no curso do mandato não dá ensejo a novo mandato, mas sim à continuidade daquele já estabelecido.
§ 7º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	§ 8º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, no período de 1 (um) ano, ensejará a perda do mandato de conselheiro.	Renumerado.
§ 8º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.	§ 9º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.	Renumerado.
§ 9º Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	§ 10 Findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.	Renumerado.
§ 10 Os membros do Conselho Deliberativo, representantes das Patrocinadoras, poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo, nos casos de término do vínculo com Patrocinadora, descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a	§ 11 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo nos casos de descumprimento dos requisitos legais ou outros atos que justifiquem a sua destituição, sem que lhes assista direito a compensações.	Alterado para garantir equidade de tratamento aos membros eleitos e indicados. A hipótese de perda de mandato por desligamento de patrocinadora já

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
compensações.		consta do § 1º do artigo 34.
§ 11 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.	§ 12 Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser remunerados pela Syngenta Previ.	Renumerado.
§ 12 O Conselho Deliberativo terá 2 (dois) suplentes representantes dos Participantes e assistidos.	§ 13 O Conselho Deliberativo terá 2 (dois) suplentes representantes dos Participantes e assistidos.	Renumerado.
Art. 40 Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes materias: 	
II nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e designação do Diretor-Superintendente;	II nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva e designação do Diretor-Superintendente e dos responsáveis por funções especiais estabelecidas pela legislação vigente aplicável e de acordo com a governança da Syngenta Previ;	Inclusão da designação das funções especiais da Diretoria Executiva.
VI autorização para aquisição, construção e alienação de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ e outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;	Revogado	Exclusão de bens imóveis eis que a entidade não os tem em sua carteira de investimentos em razão da vedação na legislação vigente aplicável. Atendimento à

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		Resolução CMN nº 4661.
VII aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	VI ...	Renumerado
VIII aprovação do relatório anual de atividades da Syngenta Previ, incluindo as demonstrações contábeis consolidadas do exercício, apresentadas pela Diretoria Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	VII aprovação das demonstrações contábeis consolidadas do exercício, apresentadas pela Diretoria Executiva após a devida apreciação do Conselho Fiscal;	Excluir do rol de atribuições do conselho deliberativo a aprovação do Relatório Anual de Informações tendo em vista ser um documento de compilação de dados previamente analisados e devidamente aprovados.
IX admissão de novas Patrocinadoras, observado o disposto neste Estatuto e, desde que, autorizada pelo órgão público competente;	VIII ...	Renumerados e aprimoramento redacional.
X exclusão de Patrocinadoras da Syngenta Previ, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;	IX retirada de Patrocinadoras da Syngenta Previ, ou de um Plano de Benefícios isoladamente, sujeita à aprovação pelo órgão público competente;	Inciso IX ajustado para atendimento à Nota nº 568/2022/Previc.
XI alterações deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos de Benefícios e do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, observadas as disposições legais vigentes, as contidas neste	X ...	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Estatuto e nos Regulamentos;</p> <p>XII aprovação da instituição de novos Planos de Benefícios e programas previdenciários e seus respectivos Regulamentos;</p> <p>XIII aprovação da indicação do Atuário da Syngenta Previ, podendo ser pessoa física ou jurídica;</p> <p>XIV aprovação da indicação de uma ou mais entidades financeiras para administração dos recursos relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa;</p> <p>XV aprovação da indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Syngenta Previ;</p> <p>XVI autorização para celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;</p> <p>XVII aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial do Plano de Benefícios Syngenta, observado o disposto na legislação vigente aplicável;</p> <p>XVIII fixação dos critérios quantitativos e qualitativos das despesas administrativas, bem como as metas para os indicadores de gestão para avaliação objetiva das referidas despesas;</p> <p>XIX nomeação e exoneração do administrador</p>	<p>XI ...</p> <p>XII ...</p> <p>XIII ...</p> <p>XIV ...</p> <p>XV ...</p> <p>XVI aprovação das medidas, prazos, valores e condições para utilização da reserva especial dos Planos de Benefícios, observado o disposto na legislação vigente aplicável;</p> <p>XVII ...</p> <p>XVIII ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos da Syngenta Previ, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva;</p> <p>XX aprovação da contratação do agente custodiante, se for o caso, para atendimento à legislação vigente aplicável;</p> <p>XXI aprovação para contratação de operações de resseguro, observados os Regulamentos de cada Plano de Benefícios e a legislação em vigor;</p> <p>XXII aprovação da contratação de auditoria independente;</p> <p>XXIII autorização para instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidades pelas ações dos administradores da Syngenta Previ;</p> <p>XXIV recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores;</p> <p>XXV aprovação de operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas à Syngenta Previ, autorizadas pelo órgão público competente;</p> <p>XXVI aprovação de transferência de patrocínio, de grupo de Participantes, de planos e de reservas entre esta Syngenta Previ e outras entidades de previdência complementar, aprovada pelo órgão</p>	<p>XIX ...</p> <p>XX ...</p> <p>XXI ...</p> <p>XXII ...</p> <p>XXIII ...</p> <p>XXIV ...</p> <p>XXV ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>público competente;</p> <p>XXVII instituição, suspensão ou extinção dos programas de natureza financeira;</p> <p>XXVIII aprovação dos regulamentos de empréstimos e financiamentos, se houver, e de suas alterações;</p> <p>XXIX atos extraordinários de gestão;</p> <p>XXX aprovação das medidas a serem adotadas em função das recomendações e manifestações do Conselho Fiscal previstos no relatório de controles internos;</p> <p>XXXI aprovação dos planos de custeio;</p> <p>XXXII aprovação do plano de gestão administrativa e respectivo regulamento, bem como de suas eventuais alterações;</p> <p>XXXIII aprovação do regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos conselheiros efetivos e suplentes representantes dos Participantes, bem como das substituições dos membros efetivos nas ausências e impedimentos temporários;</p> <p>XXXIV aprovação de plano de equacionamento de deficit, bem como a instituição de contribuições adicionais para cobertura e eventual deficit;</p>	<p>XXVI ...</p> <p>XXVII ...</p> <p>XXVIII ...</p> <p>XXIX ...</p> <p>XXX ...</p> <p>XXXI ...</p> <p>XXXII ...</p> <p>XXXIII aprovação de plano de equacionamento de deficit, bem como a instituição de contribuições adicionais para cobertura de eventual deficit;</p> <p>XXXIV ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>XXXV instituição de comitês formados por membros com capacidade e conhecimentos técnicos para assessorar os órgãos estatutários na gestão da Syngenta Previ;</p> <p>XXXVI casos e situações dos quais sejam omissos ou carentes de interpretação o Estatuto e os Regulamentos dos Planos de Benefícios e de gestão administrativa, respeitada a legislação vigente aplicável.</p>	<p>XXXV ...</p>	
<p>Art. 43 ...</p> <p>§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas as matérias dispostas nos incisos IX, X, XI, XVII, XVIII, XXVI e XXXIV do artigo 40, no artigo 62 e as que as normas legais determinarem.</p>	<p>...</p> <p>§ 3º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, ressalvadas a matéria disposta no artigo 62 e as hipóteses em que as normas legais determinarem deliberação pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Simplificação do texto regulamentar, deixando somente as matérias exigidas por lei.</p>
<p>§ 4º Os Regulamentos específicos dos Planos de Benefícios, bem como suas alterações, deverão ser aprovados por deliberação da maioria simples dos membros do Conselho Deliberativo, sujeitos à aprovação das respectivas Patrocinadoras e do órgão público competente.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria já prevista no caput, inciso XI vigente, cujo quórum para votação encontra-se previsto no § 3º do artigo 43 e nos respectivos regulamentos.</p>
<p>§ 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor-Superintendente, de um dos membros da Diretoria Executiva, das</p>	<p>§ 4º ...</p>	<p>Renumerado</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Patrocinadoras, mediante justificativa, ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo.</p>		
<p>Art. 47 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo e será composta de 3 (três) membros, podendo ser empregados ou diretores das Patrocinadoras, sendo um Diretor-Superintendente e os demais Diretores.</p>	<p>Art. 47 A Diretoria Executiva será composta por 3 (três) Diretorias, cujas funções serão exercidas por 3 (três) membros indicados pelo Conselho Deliberativo:</p> <p>I Diretoria de Superintendência;</p> <p>II Diretoria de Administração;</p> <p>III Diretoria de Finanças e de Investimentos.</p>	<p>Inclusão da designação das diretorias específicas que compõem a Diretoria Executiva.</p>
<p>§ 1º O mandato de membro da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a recondução.</p>	<p>§ 1º O mandato de membro da Diretoria Executiva terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a recondução segundo as regras estabelecidas no regimento interno da Syngenta Previ.</p>	<p>Alterado quando do atendimento à Nota nº 568/2022/Previc para inclusão da remissão ao regimento interno para conferir maior flexibilidade das regras procedimentais da Entidade para recondução de integrantes dos órgãos estatutários.</p>
<p>§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas hipóteses, se substituirão um ao outro, por</p>	<p>§ 3º Nas ausências ou impedimentos temporários, desde que não seja superior a 90 (noventa) dias, o Diretor-Superintendente será substituído pelo Diretor designado pelo Conselho Deliberativo. Os demais Diretores, nas mesmas</p>	<p>Incluída referência de temporalidade. Exclusão da parte final do texto eis que para o efetivo exercício de cargo na</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>designação do Diretor-Superintendente ou por empregados em efetivo exercício na Syngenta Previ, indicados pelo próprio diretor da área a ser substituído.</p>	<p>hipóteses, se substituirão um ao outro, por designação do Diretor-Superintendente.</p>	<p>Diretora Executiva é exigida a habilitação pela Previc, razão pela qual não há a possibilidade de substituições temporárias na forma aventada pela parte final do dispositivo vigente.</p>
<p>§ 4º A vacância do cargo de Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>§ 4º A vacância do cargo de Diretor, inclusive do Diretor-Superintendente, por renúncia, destituição, ausência, impedimentos definitivos, ou falecimento, será preenchida por nomeação do Conselho Deliberativo para cumprimento do prazo remanescente de mandato.</p>	<p>Complementação do texto eis que a regra é aplicável a qualquer cargo da Diretoria Executiva e revisão expressa do prazo de mandato nos casos de substituição por vacância.</p>
<p>Art. 48 Compete à Diretoria Executiva apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:</p> <p>...</p>		
<p>III propostas de aquisição, construção e alienação de imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos vinculados aos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ e outros</p>	<p>Revogado</p>	<p>Exclusão de bens imóveis eis que a entidade não os tem em sua carteira de investimentos em</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
assuntos correlatos;		razão da vedação na legislação vigente aplicável. Atendimento à Resolução CMN nº 4661.
IV propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;	III ...	Renumerados e inciso IX ajustado para alinhamento à exigência contida na Nota nº 568/5022/PREVIC.
V demonstrações contábeis consolidadas e documentação pertinente;	IV ...	
VI propostas de instituição de novos Planos de Benefícios, programas previdenciários e programas de empréstimo e financiamento aos Participantes, se houver, e respectivos regulamentos;	V ...	
VII reforma da estrutura administrativa e da fiscalização da Syngenta Previ;	VI ...	
VIII celebração de contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo único do artigo 40 deste Estatuto;	VII ...	
IX indicação do Atuário da Syngenta Previ, podendo ser pessoa física ou jurídica;	VIII ...	
X propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e exclusão de Patrocinadoras da	IX propostas sobre admissão de novas Patrocinadoras e retirada de Patrocinadoras da	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Syngenta Previ, ou de um Plano de Benefícios isoladamente;</p> <p>XI propostas sobre alterações deste Estatuto e dos Regulamentos relativos aos Planos de Benefícios e de gestão administrativa;</p> <p>XII proposta para contratação de pessoa física ou jurídica que realizará a auditoria de benefício e atuarial, em conformidade com a legislação em vigor;</p> <p>XIII proposta para contratação do agente custodiante ou consolidador das informações de custódia;</p> <p>XIV indicação da empresa que fará a gestão administrativa da Syngenta Previ;</p> <p>XV o regimento eleitoral que disciplina o processo de eleição dos conselheiros efetivos e suplentes representantes dos Participantes, bem como das substituições dos membros efetivos nas ausências e impedimentos temporários;</p> <p>XVI recomendações do quadro de pessoal da Syngenta Previ;</p> <p>XVII indicação dos integrantes do comitê econômico, se este for constituído;</p> <p>XVIII definição dos indicadores de gestão para</p>	<p>Syngenta Previ, ou de um Plano de Benefícios isoladamente;</p> <p>X ...</p> <p>XI ...</p> <p>XII ...</p> <p>XIII ...</p> <p>XIV ...</p> <p>XV ...</p> <p>XVI ...</p> <p>XVII ...</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>avaliação objetiva das despesas administrativas;</p> <p>XIX outros assuntos de interesse da Syngenta Previ sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar, conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>XVIII ...</p>	
<p>Art. 50 Compete ao Diretor Superintendente:</p>	<p>Art. 50 Compete exclusivamente à:</p>	<p>Distribuição das atribuições específicas por diretoria para melhoria dos procedimentos da Entidade.</p>
<p>Inexistente</p>	<p>I Diretoria de Superintendência:</p>	
<p>I dirigir, coordenar e controlar as atividades da Syngenta Previ;</p>	<p>a dirigir, coordenar e controlar as atividades da Syngenta Previ;</p>	
<p>II convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	<p>b convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p>	
<p>III convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;</p>	<p>c convocar, por iniciativa própria ou por indicação da Diretoria Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;</p>	
<p>IV apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Syngenta Previ;</p>	<p>d apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Syngenta Previ;</p>	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
V nos casos de ausência ou impedimento temporário designar o substituto dos membros da Diretoria Executiva;	e nos casos de ausência ou impedimento temporário designar o substituto dos membros da Diretoria Executiva;	
VI praticar, ad referendum da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;	f praticar, <i>ad referendum</i> da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;	
VII representar a Syngenta Previ ativa e passivamente, e, juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes ad judicium e ad negotia, prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	g representar a Syngenta Previ ativa e passivamente, e, juízo ou fora dele, podendo, juntamente com outro Diretor, nomear procuradores com poderes <i>ad judicium</i> e <i>ad negotia</i> , prepostos ou delegados, especificando nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar;	
VIII admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Syngenta Previ;	h admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da Syngenta Previ;	
IX solicitar às patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Syngenta Previ, se for o caso;	i solicitar às patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Syngenta Previ, se for o caso;	
X juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo	j juntamente com um dos Diretores ou com um procurador, assinar contratos, acordos e convênios, observado o disposto no parágrafo	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
único do artigo 40 deste Estatuto;	único do artigo 40 deste Estatuto;	
XI fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitado, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	k fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições;	
XII fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	l fiscalizar e supervisionar a execução das atividades estatutárias e das medidas determinadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva.	
Inexistente	m coordenar a execução e a observância dos Regulamentos dos Planos de Benefícios;	
Inexistente	n cumprir os procedimentos determinados pelo Conselho Deliberativo quanto à administração dos benefícios;	
Inexistente	o coordenar avaliações e estudos atuariais, mantendo contato com assessorias externas;	
Inexistente	p prover informações em ações que versarem sobre os Regulamentos dos Planos de Benefícios, mantendo contato com assessorias externas.	
Inexistente	II Diretoria de Administração:	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	a apresentar à Diretoria Executiva a proposta anual de orçamento com a administração previdencial, inclusive com a consolidação do orçamento referente a administração de investimentos;	
Inexistente	b zelar pela boa ordem administrativa da Syngenta Previ;	
Inexistente	c assessorar na elaboração dos documentos necessários à execução das atividades da Diretoria Executiva; e	
Inexistente	d manter contato, negociar contratos com prestador de serviços e verificar o cumprimento dos acordos celebrados.	
Inexistente	III Diretoria de Finanças e de Investimentos:	
Inexistente	a elaborar a proposta anual de orçamento com a administração de investimentos;	
Inexistente	b zelar pela boa ordem contábil e financeira da Syngenta Previ;	
Inexistente	c gerenciar as aplicações financeiras, dirigindo e executando os serviços de tesouraria;	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Inexistente	d gerenciar, alocar, supervisionar e acompanhar a estratégia de investimentos dos patrimônios dos Planos de Benefícios administrados pela Syngenta Previ e do Plano de Gestão Administrativa;	
Inexistente	e apresentar relatórios, estudos e sugestões a respeito dos interesses financeiros e da estratégia e alocação de investimentos da Syngenta Previ; e	
Inexistente	f fornecer à Diretoria Executiva informações e dados para elaboração das políticas de investimentos.	
<p>Art. 53 A aprovação sem restrições do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Syngenta Previ, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.</p>	<p>Art. 53 A aprovação sem restrições dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, exonera os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da responsabilidade pessoal, perante terceiros, respondendo, porém, solidariamente, perante a Syngenta Previ, pelos prejuízos que causarem à mesma, por violação à Lei, às normas estabelecidas neste Estatuto e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, apurados pelo órgão fiscalizador competente, conforme dispositivos legais que disciplinem a matéria.</p>	<p>Exclusão da menção ao relatório anual para evitar a confusão entre o documento e o relatório anual de informações uma vez que este artigo se refere especificamente às demonstrações contábeis da entidade.</p>
Seção IV – Do Conselho Fiscal	...	

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 57 O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros, sendo 2/3 (dois terços) designados pelas Patrocinadoras e 1/3 (um terço) eleito pelos Participantes.</p>	<p>...</p>	
<p>§ 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras.</p>	<p>§ 1º O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos e encerrará no mês de novembro, permitida a reeleição para os membros eleitos pelos Participantes e assistidos e a recondução nos casos dos membros indicados pelas Patrocinadoras segundo as regras estabelecidas nos regimentos internos da Syngenta Previ.</p>	<p>Alterado quando do atendimento à Nota nº 568/2022/Previc para inclusão da remissão aos regimentos internos para conferir maior flexibilidade às regras procedimentais da Entidade em relação à reeleição e à recondução de integrantes dos órgãos estatutários.</p>
<p>Art. 58 A vacância simultânea de cargo de membro efetivo e de membro suplente representantes dos Participantes e assistidos será preenchida pelo candidato imediatamente mais votado até o término do mandato, em conformidade com o disposto no regimento eleitoral.</p> <p>...</p>	<p>...</p>	
<p>Inexistente</p>	<p>§ 2º A substituição de que trata o § 1º deste artigo será pelo prazo remanescente do mandato em curso.</p>	<p>Previsão expressa de que a substituição de integrante do Conselho Fiscal no</p>

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
		curso do mandato não dá ensejo a novo mandato, mas sim à continuidade daquele já estabelecido.
<p>§ 3º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer natureza dos membros representantes das Patrocinadoras, os substitutos serão indicados pelas Patrocinadoras.</p>	<p>§ 3º Na ausência ou impedimento temporário de qualquer natureza dos membros representantes das Patrocinadoras, os substitutos serão indicados pelas Patrocinadoras.</p>	Renumerado.
<p>§ 3º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato do conselheiro.</p>	<p>§ 4º A ausência sem justificativa a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) alternadas, ensejará a perda do mandato do conselheiro.</p>	Renumerado.
<p>§ 4º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.</p>	<p>§ 5º Considera-se ausência ou impedimento definitivo quando o afastamento for igual ou superior a 90 (noventa) dias, salvo no caso de licença maternidade, hipótese em que não ficará caracterizado impedimento definitivo.</p>	Renumerado.
<p>Art. 65 Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva que tiverem tomado posse até o dia imediatamente anterior à data da publicação no Diário Oficial da União do ato do órgão público competente que aprovar as alterações promovidas neste Estatuto serão mantidos no cargo até o final do mandato, ressalvado o disposto no § 1º deste artigo.</p>	Revogado	Matéria já esgotada no processo de alteração estatutária anterior.

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>§ 1º A partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da data da publicação no Diário Oficial da União do ato do órgão público competente que aprovar as alterações efetuadas neste Estatuto os membros suplentes representantes das Patrocinadoras nos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão destituídos, não se aplicando a suplência.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria já esgotada no processo de alteração estatutária anterior.</p>
<p>§ 2º Caberá à Syngenta Previ ratificar/comunicar os membros suplentes representantes das Patrocinadoras referidos no § 1º deste artigo.</p>	<p>Revogado</p>	<p>Matéria já esgotada no processo de alteração estatutária anterior.</p>
<p>Art. 66 Este Estatuto, com as alterações que lhe forem introduzidas posteriormente, entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão público competente que o aprovar.</p>	<p>Art. 65 ...</p>	<p>Renumerado.</p>